



INFORME Nº 184/2019/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.012180/2019-16

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Revogação de normativos (guilhotina regulatória).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

2.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.3. Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, do Conselho Diretor da Agência (Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Agência); e

2.4. Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, do Conselho Diretor (Aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020).

3. ANÁLISE

I - DO OBJETIVO

3.1. O presente Informe tem por objetivo tratar do projeto constante do item nº 47 da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019 (SEI nº 3964072), conforme descrição abaixo:

SEQ.	INICIATIVA REGULAMENTAR	DESCRIÇÃO
47	Revogação de normativos (guilhotina regulatória)	Nova iniciativa regulamentar. Avaliação com relação à necessidade ou não de revogação de diversos dispositivos normativos cujo escopo não estejam incluídos em outras iniciativas da presente Agenda Regulatória.

3.2. Conforme disposto na Agenda Regulatória, o projeto possui como meta prevista a conclusão do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para o 2º semestre de 2019.

II - DO PROCESSO DE SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA NA ANATEL

3.3. Em 2013, com a aprovação no novo Regimento Interno da Anatel por meio da Resolução nº 612, de 29 de abril, a Anatel passou a funcionar estruturada por processos, e não mais de acordo com os serviços de telecomunicações como era antes.

3.4. Nessa nova estrutura foi prevista uma área única para coordenar, com a participação das demais áreas da Agência afetas a cada tema, todos os processos de regulamentação em curso na Anatel – a Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR, por meio de sua Gerência de Regulamentação – PRRE.

3.5. Entre as diversas competências previstas no Regimento Interno para esta Gerência, destacam-se (i) a proposição e coordenação de estudos de impacto regulatório e (ii) a proposição de ações visando à governança e à melhoria da qualidade regulatória, além de ter que zelar pela consistência do modelo regulatório do setor de telecomunicações (artigos 179 e 180).

3.6. Além disso, o Regimento Interno trouxe a obrigação de que todos os atos de caráter normativo devem ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório, salvo situações expressamente justificadas (artigo 62). A proposição destes atos deve ser precedida também da realização de consultas interna e pública (artigos 59 e 60), além de ser possível a realização de audiências públicas para debater alguns temas elencados pelo Conselho Diretor (artigo 56 a 58 e 64).

3.7. Ato contínuo, em 2015 a Anatel aprovou seu Plano Estratégico, válido para o período de 2015 a 2024. Na perspectiva de resultados, o referido Plano trouxe quatro objetivos claros à atuação da Anatel: (i) promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados; (ii) estimular a competição e a sustentabilidade do setor; (iii) promover a satisfação dos consumidores; e (iv) promover a disseminação de dados e informações setoriais.

3.8. A partir daí, a Agenda Regulatória da Anatel, instrumento que traz o planejamento das iniciativas normativas da Agência, passou a ser construída de maneira alinhada ao Plano Estratégico e aos quatro objetivos de resultados supracitados.

3.9. A Agenda Regulatória contém todas ações de normatização a serem conduzidas pela Anatel em um determinado biênio. Este instrumento de gestão busca conferir maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da Agência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pelo órgão regulador. A Agenda Regulatória da Anatel, para o biênio 2019-2020, foi aprovada pelo Conselho Diretor por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019.

3.10. Neste mesmo momento, a Anatel reformulou seu processo de regulamentação, o que se deu por meio da Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, do Conselho Diretor. Além de disciplinar internamente a forma de condução do processo de Análise de

Impacto Regulatório – AIR, com a publicação de um manual de boas práticas regulatórias, a referida Portaria atualizou os procedimentos de participação social na elaboração de atos normativos, instituindo a figura da tomada de subsídio com os agentes envolvidos ainda no curso da elaboração da proposta. Nesta etapa se faz possível delimitar de melhor forma os problemas a serem atacados e as alternativas para cada um deles, antes da elaboração da minuta de ato normativo caso a solução sugerida passe por esta etapa regulamentar.

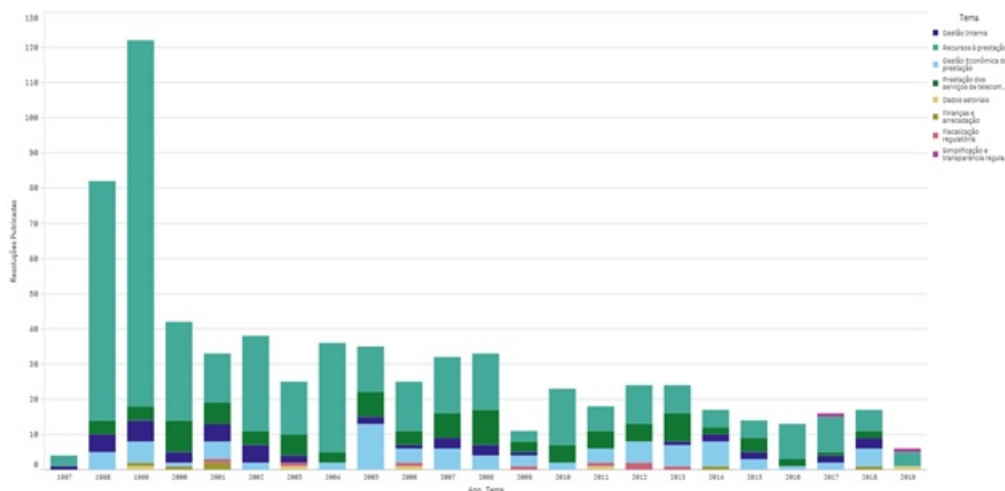
3.11. Com todas as ferramentas acima citadas instituídas, a Anatel tem conduzido desde então um processo de simplificação regulatória e busca por melhor qualidade e consistência regulatórias. Este processo passa por focar a regulamentação nos grandes temas que comunicam com as principais demandas da sociedade. Passa também por fazer uma regulamentação mais diretiva, de caráter político-regulatório, e, portanto, mais perene, deixando aspectos técnicos e operacionais, que podem ser mais dinâmicos, para atos infra regulamentares.

3.12. Inicialmente este processo de simplificação e busca por melhor qualidade e consistência regulatória teve foco em temáticas específicas, a saber: (i) qualidade; (ii) outorga; (iii) licenciamento; (iv) certificação de produtos; (v) gestão do espectro; (v) competição; (vi) interconexão de redes; e (vii) direitos dos usuários. Os temas (i) a (iii) já foram submetidos à Consulta Pública e atualmente encontram-se em análise no Conselho Diretor para aprovação final. Os temas (iv) a (vi), por sua vez, já foram concluídos, com a publicação das respectivas regulamentações. E o tema (vii) já teve proposta elaborada pela área técnica, com opinativo jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, e em breve será encaminhado ao Conselho Diretor para deliberação quanto à proposta de Consulta Pública.

3.13. Somado a isso, a Anatel tem empenhado um grande esforço na gestão de seu estoque regulatório, revogando expressamente diversos normativos que já estavam sem vigência (revogação tácita) ou outros cuja matéria passou a ser disciplinada por atos infra regulamentares por trazerem matéria de cunho técnico e operacionais (por exemplo, requisitos técnicos para a certificação de produtos de telecomunicações).

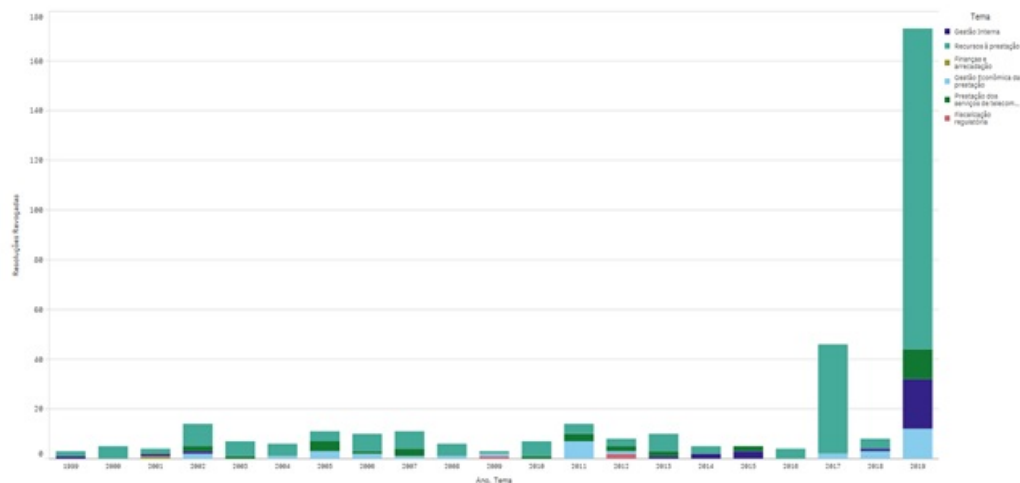
3.14. Neste esforço, dois momentos merecem destaque: (i) em 2017, por meio da Resolução nº 686, a Anatel revogou 36 (trinta e seis) normas e regulamentos técnicos de certificação de produtos de telecomunicações, matéria que passou a ser disciplinada por atos infra regulamentares; e (ii) em 2019, por meio da Resolução nº 708, a Anatel declarou a revogação expressa de 170 (cento e setenta) Resoluções expedidas pela Agência que foram implicitamente revogadas e das que perderam sua eficácia. Estudo recente coordenado pela Assessoria Técnica da Anatel – ATC, com participação da Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR, demonstrou que menos da metade das Resoluções.

Figura 1 - Resoluções publicadas



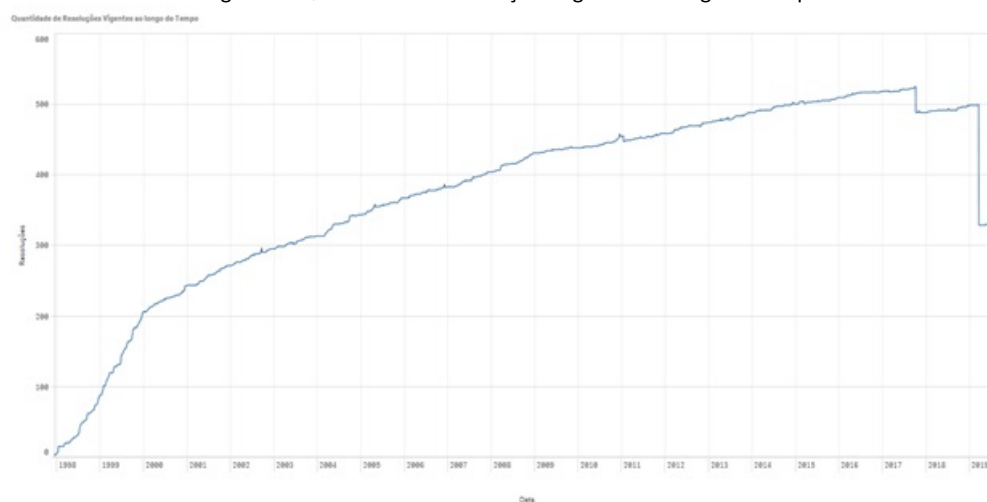
Fonte: Anatel.

Figura 2 - Resoluções revogadas



Fonte : Anatel.

Figura 3 - Quantidade de Resoluções vigentes ao longo do tempo



Fonte : Anatel.

3.15. Note que o número médio de Resoluções publicadas tem decrescido ao longo do tempo, ao passo que já existe um esforço de revogação de Resoluções disfuncionais, o que implica que a quantidade de Resoluções vigentes inclusive caiu, chegando no nível de 2004. É claro que isso não implica que o estoque regulatório tenha caído, uma vez que a magnitude do fardo regulatório varia entre as Resoluções aprovadas.

3.16. Em continuidade aos esforços acima citados, a Agenda Regulatória da Anatel previu, para o biênio 2019-2020, iniciativa normativa com foco na avaliação a respeito da necessidade ou não de diversos normativos que foram historicamente editados pela Anatel por razões legítimas e justificadas à época, mas que talvez não se justifiquem mais no momento atual.

3.17. Esta denominação – guilhotina regulatória – é usualmente utilizada quando se pretende referir a iniciativas de gestão do estoque regulatório, alinhadas às boas práticas regulatórias internacionais. A título de exemplo, recentemente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, vinculada ao Ministério de Economia, avançaram em iniciativas também por eles denominadas como guilhotina regulatória. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE também faz referências ao termo (*regulatory guillotine*) em diversos de seus documentos referentes a boas práticas regulatórias.

3.18. Mais uma vez, cumpre destacar que não se trata da revogação de normas de maneira indistinta, mas um aprimoramento da estratégia normativa, revogando-se regras obsoletas, que perderam a razão de existir ao longo do tempo, focando a regulamentação em temas de maior relevância e que se comunicam melhor com as maiores demandas da sociedade no que diz respeito do setor de telecomunicações. Ao longo dos últimos anos, a Anatel tem recebido, por intermédio de sua Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR, diversas solicitações de revogações de regras deste tipo, motivo pelo qual foi inserida a presente iniciativa na Agenda Regulatória da Agência.

III - DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

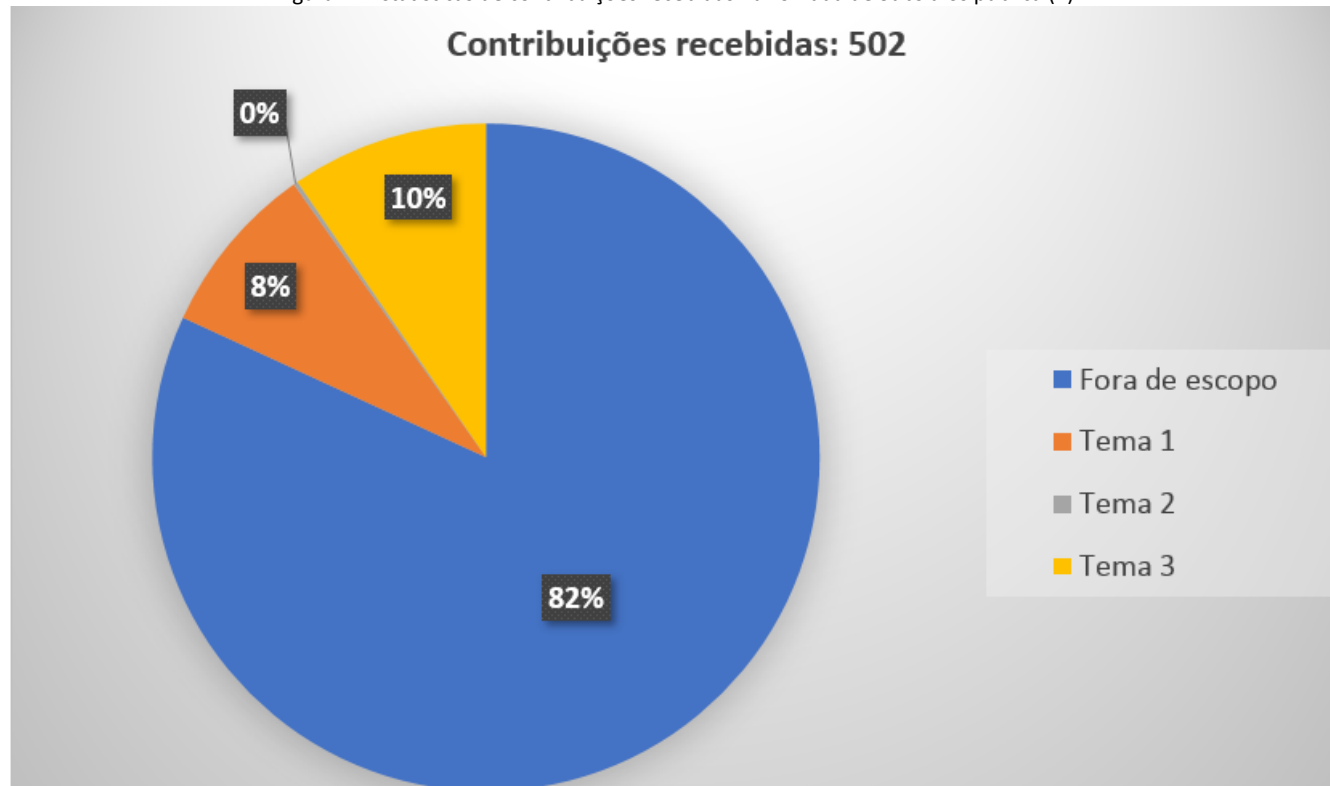
3.19. Foram efetuados estudos e debates no âmbito do presente projeto, tendo sido também efetivada, por meio do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), uma Tomada de Subsídios Pública, a qual esteve aberta para receber contribuições da sociedade originalmente entre os dias 13 de setembro e 11 de outubro de 2019, sendo posteriormente prorrogado seu o prazo até o dia

21 de outubro. As contribuições recebidas pelo SACP, pelo SEI e por e-mail foram consolidadas em uma planilha, a qual foi anexada ao presente Informe (SEI nº 4924002).

3.20. Também foi expedido às Superintendências da Agência, bem como à Assessoria Técnica, o Memorando-Circular nº 13/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4670144), o qual informou sobre a realização da Tomada de Subsídios Pública e solicitou a participação de todas as áreas, com indicação de normas que devem ser revogadas, já que cada uma delas têm condições de avaliar precisamente as normas que lhes impactam.

3.21. Na Tomada de Subsídios Pública foram recebidas 502 (quinhentas e duas) contribuições pelo SEI e pelo SACP, assim distribuídas entre os temas da AIR (que serão apresentados mais adiante neste Informe):

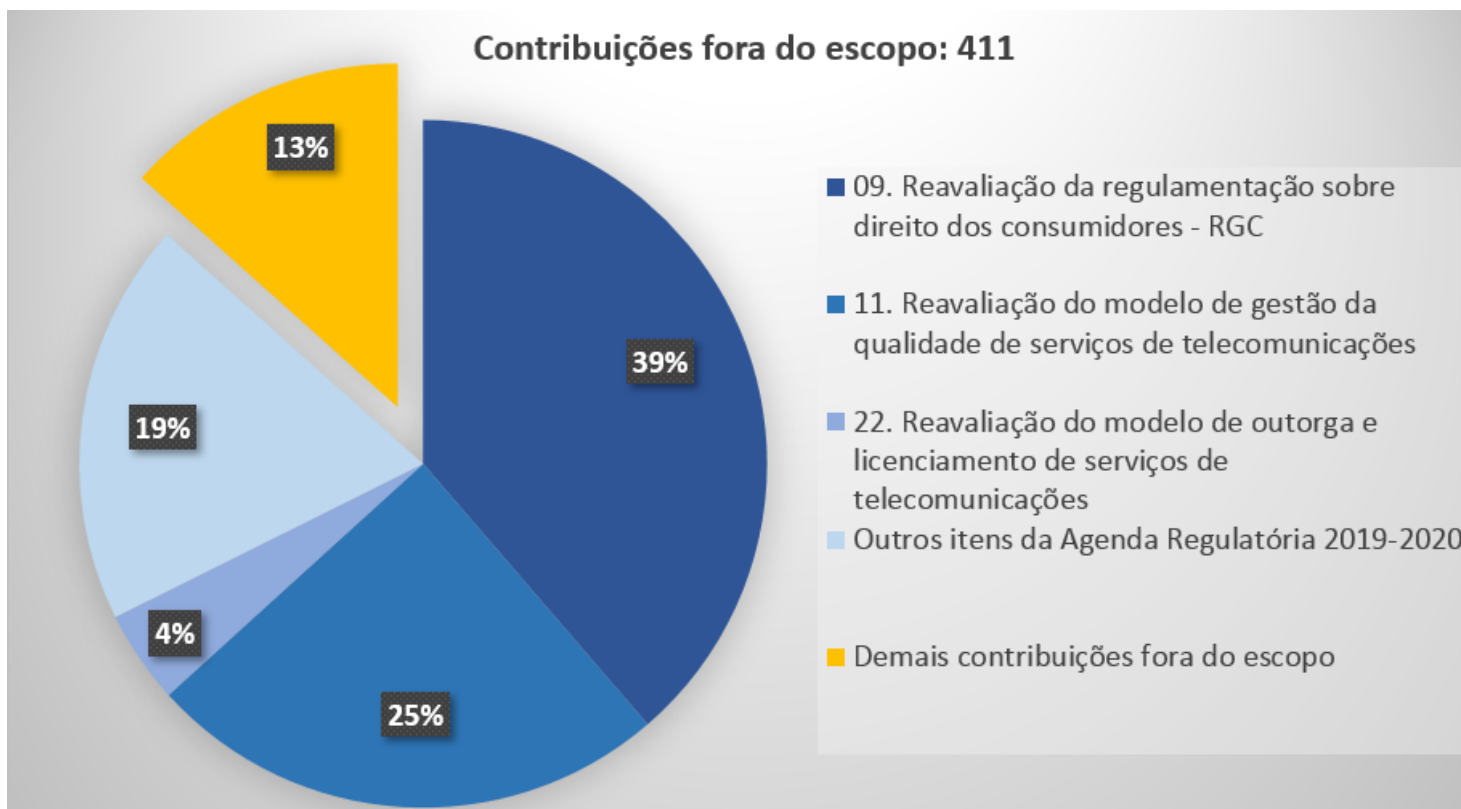
Figura 4 - Estatísticas de contribuições recebidas na Tomada de Subsídios pública (1)



Fonte: Anatel.

3.22. Dentre as contribuições recebidas, 411 (quatrocentas e onze) foram fora do escopo, sendo que 87% delas assim o são por já estarem sendo endereçadas em alguma das iniciativas da Agenda Regulatória 2019-2020. Relembra-se que o escopo do presente projeto normativo é justamente a "Avaliação com relação à necessidade ou não de revogação de diversos dispositivos normativos cujo escopo não estejam incluídos em outras iniciativas da presente Agenda Regulatória". Assim, dentre as contribuições fora de escopo, observa-se a seguinte distribuição dentre os temas da Agenda Regulatória:

Figura 5 - Estatísticas de contribuições recebidas na Tomada de Subsídios pública (2)



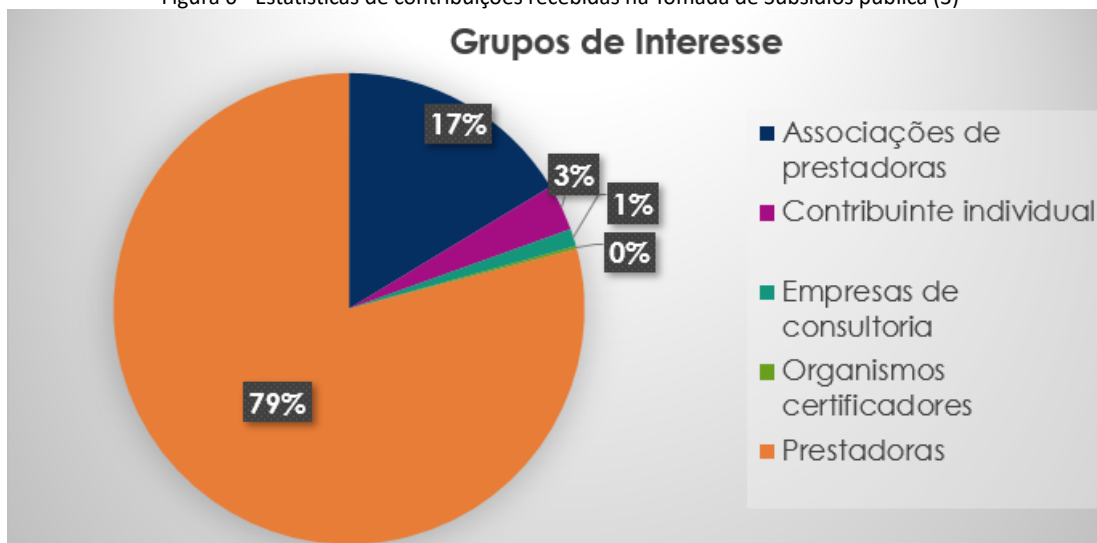
Fonte: Anatel.

3.23. Desta forma, fica claro que o planejamento tático elaborado pela Agência está alinhado às principais preocupações e anseios do setor, uma vez que a maioria das contribuições recebidas já vem sendo tratada em alguma das iniciativas previstas na Agenda Regulatória do biênio de 2019-2020. Cabe ressaltar que a Agenda objetiva simplificar o arcabouço regulatório e o resultado da Tomada de Subsídios demonstra que restam poucos pontos que devem ser tratados, o que deverá ser solucionado com a conclusão dessa iniciativa de Guilhotina Regulatória.

3.24. Tal fato é resultado, como já dito acima, da construção de uma Agenda Regulatória, desde 2015, vinculada aos planejamentos estratégico e tático, que tem priorizado, no nível normativo, as temáticas de maior correlação com os objetivos estratégicos de resultado. Assim, é coerente, na visão desta Superintendência de Planejamento e Regulamentação, que a imensa maioria das sugestões recebidas na Tomada de Subsídios pública seja fora de escopo do presente projeto justamente por já estar no escopo de outros projetos que foram priorizados e iniciados nas Agendas Regulatórias 2015-2016 e 2017-2018.

3.25. Em termos do perfil dos contribuidores, as contribuições apresentadas se distribuem entre os seguintes grupos de interesse:

Figura 6 - Estatísticas de contribuições recebidas na Tomada de Subsídios pública (3)



Fonte: Anatel.

3.26. Com o mesmo intuito da Tomada de Subsídios Pública, foi realizada Consulta Interna, a qual esteve disponível para contribuições entre os dias 2 e 9 de dezembro de 2019. Foram apresentadas 2 (duas) contribuições, conforme planilha

anexada ao presente Informe (SEI nº 5000586).

3.27. Foi também expedido às Superintendências da Agência e à Assessoria Técnica o Memorando Circular nº 15/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4957209), o qual informou sobre a realização da Consulta Interna bem como convidou as áreas da Agência a dela participarem, informando ainda que a análise das contribuições de cada área em resposta ao primeiro Memorando Circular encontrava-se disponível para comentários na citada Consulta Interna.

3.28. Como fruto de tais trabalhos foi elaborada a Análise de Impacto Regulatório, a qual identificou 3 (três) temas e alternativas, a seguir demonstrados:

Tema 1: PROBLEMAS INEXISTENTES E REGRAS VIGENTES	
Problema	O problema é que, em alguns casos pontuais, há regras vigentes para as quais não há mais os problemas que as fundamentaram.
Objetivos	O objetivo da ação é de simplificação regulatória, uma vez que o excesso de burocracia não traz benefícios para a sociedade, e sim o contrário, especialmente para aquelas regras cujos problemas que pretendiam solucionar não existem mais.
Alternativas	As regras que se enquadrarem neste tema serão revogadas automaticamente, sem a necessidade de análise de alternativas como se faz comumente em uma AIR. Isto porque, inexistindo atualmente o problema que justificou à época a edição da referida regra, não se justifica mais tal medida, implicando em sua revogação.
Tema 2: PROBLEMAS EXISTENTES E REGRAS INÓCUAS	
Problema	Os problemas mapeados à época da edição da norma não são resolvidos pelas respectivas regras ainda vigentes.
Objetivos	Objetiva-se identificar os dispositivos normativos que possuem fardo regulatório significativo para o setor regulado e que não solucionam os problemas para os quais foram estabelecidos à época de sua aprovação, definindo as condições adequadas para a sua revogação e as opções regulatórias para combater esses problemas, quando necessário.
Alternativas	Alternativa A – Revogar tais regras de imediato.
	Alternativa B – Revogar tais regras de imediato e avaliar solução normativa alternativa para todas as regras enquadradas na situação prevista neste tema
	<u>Alternativa C – Revogar tais regras de imediato e avaliar solução normativa alternativa apenas para as regras com maior correlação com os objetivos de resultado do planejamento estratégico e/ou riscos associados.</u>
	Alternativa D – Revogar tais regras de imediato e avaliar solução normativa alternativa futuramente conforme Agenda Regulatória.
	Alternativa E – Não Revogar tais regras de imediato e avaliar solução normativa alternativa futuramente, conforme Agenda Regulatória.
Tema 3: Problemas Existentes e Regras Ineficientes	
Problema	As regras existentes e que se enquadram aqui, apesar de corrigirem os problemas mapeados, podem não trazer a solução mais eficiente.
Objetivos	O presente tema visa afastar empecilhos que a aplicação da norma venha trazendo na solução dos problemas que originalmente previu, com busca do melhor custo-benefício em sua implementação.
Alternativas	Como o problema identificado se encontra fora do escopo da presente iniciativa regulamentar, já que se trata de revisão de normativos e não de guilhotina regulatória, não se faz necessária a indicação de alternativas.

3.29. A alternativa sugeridas para cada tema encontra-se destacada, possuindo sua fundamentação no Relatório de AIR (SEI nº 4923444). Assim, considera-se cumprido o requisito disposto no parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno da Anatel, a saber:

Regimento Interno da Anatel

"Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o caput, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório."

IV - DA PROPOSTA

3.30. Tomando como base todas as contribuições recebidas durante a Tomada de Subsídios Pública, internas e externas à Anatel, conforme planilha em anexo (SEI nº 4924002), todas as regras apontadas foram classificadas em alguma das três temáticas previstas no AIR, além de uma quarta classificação para indicar aquelas que se encontram fora do escopo do presente projeto normativo. Tal enquadramento nas temáticas, bem como a respectiva justificativa, encontram-se também dispostas na referida planilha em anexo.

3.31. Ato contínuo, com base no enquadramento acima destacado, bem como na decisão sugerida para cada tema no relatório de Análise de Impacto Regulatório, foi gerada minuta regulamentar, constante do SEI nº 4923982). Foi também elaborada minuta de Consulta Pública para disponibilizar tal minuta regulamentar para contribuições da sociedade, bem como também a planilha com a análise das contribuições recebidas durante a Tomada de Subsídios pública.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Anexo I - Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 4923444).
- 4.2. Anexo II - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 4923913).
- 4.3. Anexo III - Minuta de Resolução (SEI nº 4923982).
- 4.4. Anexo IV - Planilha com contribuições à Tomada de Subsídios Pública (SEI nº 4924002).
- 4.5. Anexo V - Planilha de Contribuições apresentadas na Consulta Interna (SEI nº 5000586).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de Consulta Pública acerca do projeto de Revogação de normativos (guilhotina regulatória).



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 11/12/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 11/12/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Blando Moraes da Silva, Coordenador de Processo**, em 11/12/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Faria Siqueira, Especialista em Regulação**, em 11/12/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Joselito Antonio Gomes dos Santos, Especialista em Regulação**, em 11/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4920745** e o código CRC **FBADCDBF**.